				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 053

04/07/2002



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2002

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31/07/2002, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
JUL/02	0,00000000	0,00	00
JUN/02	0,00000000	1,00	04
MAI/02	0,00000000	2,00	07
ABR/02	0,00000000	3,33	10
MAR/02	0,00000000	5,22	10
FEV/02	0,00000000	6,22	10
JAN/02	0,00000000	7,59	10
DEZ/01	0,00000000	8,84	10
NOV/01	0,00000000	10,37	10
OUT/01	0,00000000	11,76	10
SET/01	0,00000000	13,15	10
AGO/01	0,00000000	14,68	10
JUL/01	0,00000000	16,00	10
JUN/01	0,00000000	17,60	10
MAI/01	0,00000000	19,10	10
ABR/01	0,00000000	20,37	10
MAR/01	0,00000000	21,71	10
FEV/01	0,00000000	22,90	10
JAN/01	0,00000000	24,16	10
DEZ/00	0,00000000	25,18	10
NOV/00	0,00000000	26,45	10
OUT/00	0,00000000	27,65	10
SET/00	0,00000000	28,87	10
AGO/00	0,00000000	30,16	10
JUL/00	0,00000000	31,38	10
JUN/00	0,00000000	32,79	10
MAI/00	0,00000000	34,10	10
ABR/00	0,00000000	35,49	10
MAR/00	0,00000000	36,98	10
FEV/00	0,00000000	38,28	10
JAN/00	0,00000000	39,73	10
DEZ/99	0,00000000	41,48	10
NOV/99	0,00000000	42,64	10
OUT/99	0,00000000	44,24	10
SET/99	0,00000000	45,63	10
AGO/99	0,00000000	47,01	10
JUL/99	0,00000000	48,50	10
JUN/99	0,00000000	50,07	10
MAI/99	0,00000000	51,73	10
ABR/99	0,00000000	53,40	10
MAR/99	0,00000000	55,42	10
FEV/99	0,00000000	57,77	10
JAN/99	0,00000000	61,10	10
DEZ/98	0,00000000	63,48	10
NOV/98	0,00000000	65,66	10
OUT/98	0,00000000	68,06	10
SET/98	0,00000000	70,69	10
AGO/98	0,00000000	73,63	10
JUL/98	0,00000000	76,12	10

JUN/98	0,00000000	77,60	10
MAI/98	0,00000000	79,30	10
ABR/98	0,00000000	80,90	10
MAR/98	0,00000000	82,53	10
FEV/98	0,00000000	84,24	10
JAN/98	0,00000000	86,44	10
DEZ/97	0,00000000	88,57	10
NOV/97	0,00000000	91,24	10
OUT/97	0,00000000	94,21	10
SET/97	0,00000000	97,25	10
AGO/97	0,00000000	98,92	10
JUL/97	0,00000000	100,51	10
JUN/97	0,00000000	102,10	10
MAI/97	0,00000000	103,70	10
ABR/97	0,00000000	105,31	10
MAR/97	0,00000000	106,89	10
FEV/97	0,00000000	108,55	10
JAN/97	0,00000000	110,19	10
DEZ/96	0,00000000	111,86	10
NOV/96	0,00000000	113,59	10
OUT/96	0,00000000	115,39	10
SET/96	0,00000000	117,19	10
AGO/96	0,00000000	119,05	10
JUL/96	0,00000000	120,95	10
JUN/96	0,00000000	122,92	10
MAI/96	0,00000000	124,85	10
ABR/96	0,00000000	126,83	10
MAR/96	0,00000000	128,84	10
FEV/96	0,00000000	130,91	10
JAN/96	0,00000000	133,13	10
DEZ/95	0,00000000	135,48	10
NOV/95	0,00000000	138,06	10
OUT/95	0,00000000	140,84	10
SET/95	0,00000000	143,72	10
AGO/95	0,00000000	146,81	10
JUL/95	0,00000000	150,13	10
JUN/95	0,00000000	153,97	10
MAI/95	0,00000000	157,99	10
ABR/95	0,00000000	162,03	10
MAR/95	0,00000000	166,28	10
FEV/95	0,00000000	170,54	10
JAN/95	0,00000000	173,14	10
DEZ/94	1,47775972	136,59	10
NOV/94	1,51103052	137,59	10
OUT/94	1,55569384	138,59	10
SET/94	1,58528852	139,59	10
AGO/94	1,61108426	140,59	10
JUL/94	1,69176112	141,59	10
JUN/94	0,00064727	142,59	10
MAI/94	0,00093628	143,59	10
ABR/94	0,00135020	144,59	10
MAR/94	0,00190716	145,59	10
FEV/94	0,00273928	146,59	10
JAN/94	0,00382673	147,59	10
DEZ/93	0,00532566	148,59	10
NOV/93	0,00727961	149,59	10
OUT/93	0,00974754	150,59	10
SET/93	0,01317523	151,59	10
AGO/93	0,01770538	152,59	10
JUL/93	0,00002337	153,59	10
JUN/93	0,00003053	154,59	10
MAI/93	0,00003980	155,59	10
ABR/93	0,00005126	156,59	10
MAR/93	0,00006528	157,59	10
FEV/93	0,00008223	158,59	10
JAN/93	0,00010420	159,59	10
DEZ/92	0,00013491	160,59	10
NOV/92	0,00016660	161,59	10
OUT/92	0,00020608	162,59	10
SET/92	0,00025859	163,59	10
AGO/92	0,00031892	164,59	10
JUL/92	0,00039271	165,59	10
JUN/92	0,00047522	166,59	10
MAI/92	0,00058581	167,59	10
ABR/92	0,00072318	168,59	10
MAR/92	0,00086658	169,59	10
FEV/92	0,00105748	170,59	10
JAN/92	0,00133349	171,59	10
DEZ/91	0,00167487	172,59	10
NOV/91	0,00167487	193,78	40
OUT/91	0,00167487	232,73	40
SET/91	0,00167487	267,94	40
AGO/91	0,00167487	299,31	40
JUL/91	0,00167487	327,67	10
JUN/91	0,00167487	354,59	10
MAI/91	0,00167487	382,01	10
ABR/91	0,00167487	410,43	10
MAR/91	0,00167487	439,95	10
FEV/91	0,00167487	469,98	10
JAN/91	0,00167487	502,15	10

DEZ/90	0,00201337	508,11	10
NOV/90	0,00240361	509,11	10
OUT/90	0,00280374	510,11	10
SET/90	0,00318812	511,11	10
AGO/90	0,00359780	512,11	10
JUL/90	0,00397833	513,11	10
JUN/90	0,00440760	514,11	10
MAI/90	0,00483117	515,11	10
ABR/90	0,00509111	516,11	10
MAR/90	0,00509111	517,11	10
FEV/90	0,00635213	518,11	10
JAN/90	0,01084363	519,11	10
DEZ/89	0,01797005	520,11	10
NOV/89	0,02726627	521,11	10
OUT/89	0,03951094	522,11	10
SET/89	0,05466369	523,11	10
AGO/89	0,07877165	524,11	50
JUL/89	0,10187871	525,11	50
JUN/89	0,13118799	526,11	50
MAI/89	0,16376126	527,11	50
ABR/89	0,18004271	528,11	50
MAR/89	0,19318896	529,11	50
FEV/89	0,20498241	530,11	50
JAN/89	0,21232724	531,11	50
DEZ/88	0,00021233	532,11	50
NOV/88	0,00021233	533,11	50
OUT/88	0,00027359	534,11	50
SET/88	0,00034723	535,11	50
AGO/88	0,00044182	536,11	50
JUL/88	0,00054787	537,11	50
JUN/88	0,00066103	538,11	50
MAI/88	0,00081990	539,11	50
ABR/88	0,00098002	540,11	50
MAR/88	0,00115424	541,11	50
FEV/88	0,00137677	542,11	50
JAN/88	0,00159719	543,11	50
DEZ/87	0,00188403	544,11	50
NOV/87	0,00219509	545,11	50
OUT/87	0,00250546	546,11	50
SET/87	0,00282715	547,11	50
AGO/87	0,00308669	548,11	50
JUL/87	0,00326203	549,11	50
JUN/87	0,00346950	550,11	50
MAI/87	0,00357530	551,11	50
ABR/87	0,00421959	552,11	50
MAR/87	0,00520873	553,11	50
FEV/87	0,00630045	554,11	50
JAN/87	0,00721490	555,11	50
DEZ/86	0,00863059	556,11	50
NOV/86	0,01008153	557,11	50
OUT/86	0,01081460	558,11	50
SET/86	0,01117046	559,11	50
AGO/86	0,01138196	560,11	50
JUL/86	0,01157811	561,11	50
JUN/86	0,01177263	562,11	50
MAI/86	0,01191284	563,11	50
ABR/86	0,01206421	564,11	50
MAR/86	0,01223316	565,11	50
FEV/86	0,00001233	566,11	50

SELIC 06/2002 = 1,33%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;

- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 511,11%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 511,11% = R\$ 6.935,71

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 6.935,71 + 135,70 = R\$ 8.428,40

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 144,59%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 144,59% = R\$ 11.001,22

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 11.001,22 + 760,86 = R\$ 19.370,64

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 140,59%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 140,59% = R\$ 2.169,19

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 2.169,19 + 154,29 = R\$ 3.866,40.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2002**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de julho/2002, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
julho/02	-	0,00	0,33/dia*
junho/02	-	1,00	0,33/dia*
maio/02	-	2,33	0,33/dia*
abril/02	-	3,74	0,33/dia*
março/02	-	5,22	20
fevereiro/02	-	6,59	20
janeiro/02	-	7,84	20
dezembro/01	-	9,37	20
novembro/01	-	10,76	20
outubro/01	-	12,15	20
setembro/01	-	13,68	20
agosto/01	-	15,70	20
julho/01	-	16,60	20
junho/01	-	18,10	20
maio/01	-	19,37	20
abril/01	-	20,71	20
março/01	-	21,90	20
fevereiro/01	-	23,16	20
janeiro/01	-	24,18	20
dezembro/00	-	25,45	20
novembro/00	-	26,65	20
outubro/00	-	27,87	20
setembro/00	-	29,16	20
agosto/00	-	30,38	20
julho/00	-	31,79	20
junho/00	-	33,10	20
maio/00	-	34,49	20
abril/00	-	35,98	20
março/00	-	37,28	20
fevereiro/00	-	38,73	20
janeiro/00	-	40,18	20
dezembro/99	-	41,64	20
novembro/99	-	43,24	20
outubro/99	-	44,63	20
setembro/99	-	46,01	20
agosto/99	-	47,50	20
julho/99	-	49,07	20
junho/99	-	50,73	20
maio/99	-	52,40	20
abril/99	-	54,42	20
março/99	-	56,77	20
fevereiro/99	-	60,10	20
janeiro/99	-	62,48	20
dezembro/98	-	64,66	20
novembro/98	-	67,06	20
outubro/98	-	69,69	20
setembro/98	-	72,63	20
agosto/98	-	75,12	20
julho/98	-	76,60	20
junho/98	-	78,30	20
maio/98	-	79,90	20
abril/98	-	81,53	20
março/98	-	83,24	20
fevereiro/98	-	85,44	20
janeiro/98	-	87,57	20
dezembro/97	-	90,24	20
novembro/97	-	93,21	20
outubro/97	-	96,25	20
setembro/97	-	97,92	20
agosto/97	-	99,51	20
julho/97	-	101,10	20
junho/97	-	102,70	20
maio/97	-	104,31	20
abril/97	-	105,89	20
março/97	-	107,55	20
fevereiro/97	-	109,19	20
janeiro/97	-	110,86	20
dezembro/96	-	112,59	20
novembro/96	-	114,39	20
outubro/96	-	116,19	20
setembro/96	-	118,05	20
agosto/96	-	119,95	20
julho/96	-	121,92	20
junho/96	-	123,85	20
maio/96	-	125,83	20
abril/96	-	127,84	20
março/96	-	129,91	20
fevereiro/96	-	132,13	20
janeiro/96	-	134,48	20
dezembro/95	-	137,06	20
novembro/95	-	139,84	20
outubro/95	-	142,72	20
setembro/95	-	145,81	20
agosto/95	-	149,13	20
julho/95	-	152,97	20
junho/95	-	156,99	20
maio/95	-	161,03	20
abril/95	-	165,28	20
março/95	-	169,54	20

fevereiro/95	-	172,14	20
janeiro/95	-	175,77	20

SELIC 06/2002 = 1,33%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 12/07/2002
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 19/07/2002

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 15 a 19/07/2002) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30
- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 17/06/2002
 - valor de R\$ 200,00
 - recolhimento no dia 05/07/2002
- olhando as tabelas, temos:
- atualização = não há
 - juros = 1%
 - multa = 5,94% (de 18/06/2002 a 05/07/2002) = 18 dias x 0,33%)
- Calculando sucessivamente, temos:
 - juros:
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00
 - multa:
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88
 - Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:
- olhando a tabela, temos:
- juros = 145,81%
 - multa = 20%.
- Calculando sucessivamente, temos:
 - juros:

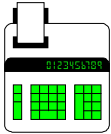
R\$ 1.400,00 x 145,81% = R\$ 2.041,34
 - multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00
 - Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 2.041,34 + 280,00 = R\$ 3.721,34.

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art.

partir de janeiro/97		Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).
----------------------	--	---	------------------------------------



DÉBITOS TRABALHISTAS
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JULHO/2002

TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA JULHO/2002	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,012057	0,000000	1,00000000
02	0,012057	0,012057	1,00012057
03	0,012057	0,024116	1,00024116
04	0,012057	0,036177	1,00036177
05	0,012057	0,048239	1,00048239
06	-	0,060302	1,00060302
07	-	0,060302	1,00060302
08	0,012057	0,060302	1,00060302
09	-	0,072367	1,00072367
10	0,012057	0,072367	1,00072367
11	0,012057	0,084433	1,00084433
12	0,012057	0,096500	1,00096500
13	-	0,108569	1,00108569
14	-	0,108569	1,00108569
15	0,012057	0,108569	1,00108569
16	0,012057	0,120640	1,00120640
17	0,012057	0,132712	1,00132712
18	0,012057	0,144785	1,00144785
19	0,012057	0,156860	1,00156860
20	-	0,168937	1,00168937
21	-	0,168937	1,00168937
22	0,012057	0,168937	1,00168937
23	0,012057	0,181014	1,00181014
24	0,012057	0,193094	1,00193094
25	0,012057	0,205174	1,00205174
26	0,012057	0,217257	1,00217257
27	-	0,229340	1,00229340
28	-	0,229340	1,00229340
29	0,012057	0,229340	1,00229340
30	0,012057	0,241425	1,00241425
31	0,012057	0,253512	1,00253512
01/08/2002	-	0,265600	1,00265600

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até o dia 1º de JULHO de 2002. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando juros, também "pro rata", à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01.07.2002: R\$ 13.648,00
Atualização para 23.07.2002:
R\$ 13.648,00 x 1,00181014 = R\$ 13.672,70
Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,27
Total em 23.07.2002 = R\$ 13.772,97

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);

- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"